



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 057/2014

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventual Contratação de fornecedor, objetivando aquisição de peças e acessórios para máquinas pesadas, para atender aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Tombos, relativas ao desenvolvimento de suas atividades, constantes do Edital e seus Anexos.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA – ME.

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

VALOR ESTIMADO: 27% DE DESCONTO NA TABELA OFICIAL DA CONCESSIONÁRIA, correspondente ao **LOTE I**, vencido por este compromissário.

LOTE I - VEÍCULOS VOLKSWAGEM

Item	Descrição
01	Kombi - HMN 4491 - 2006/2006 – gasolina
02	Kombi 1.4 - HLF 7352 - 2011/2012 – flex
03	Kombi - GSH 3195 - 2000/2000 – gasolina
04	Kombi - HMN 4812 - 2006/2006 – flex
05	Kombi 1.4 - HLF 7355 - 2011/2012 – gasolina
06	Kombi 1.4 - HLF 7919 - 2011/2012 – flex
07	Kombi - HLF 8403 - 2011/2012 – flex
08	Kombi - HLF 8402 - 2011/2012 – flex
09	Gol 1.0 - HLF 6534 - 2011/2012 – flex
10	Gol 1.0 city - HLF 3766 - 2010/2011 - flex
11	Saveiro ambulância - HMN 8510 - 2008/2009 - flex
12	Gol 1.0 - HLF 6533 - 2011/2012 – flex
13	Gol 1.0 - HLF 3767 - 2010/2011 - flex
14	Spacefox GIL - HLF 7918 - 2011/2011 – flex
15	Gol Patrulheiro 1.6 – HIK 3059 – 2008/2008 – flex
16	Parati Patrulheiro 1.8 – HMG 8075 – 2006/2007 – flex

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Tombos representada pelo Prefeito Sr. OSCAR JOSÉ BASTOS, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a CONTRATADA, a empresa **AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

– ME, CNPJ nº 09.687.873/0001-99, situada à Professor Oswaldo Veloso, nº 120, Bairro Centro – CEP: 36.060-090 – Juiz de Fora/MG, neste ato representada pelo Sr. **CHRISTIAN WESLEY GUERRA DE OLIVEIRA**, residente à Rua Raquel Prado, nº 14, Bairro Baira – CEP: 36.050-150 – Juiz de Fora/MG, portador do CPF nº 047.373.706-06, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventual contratação de fornecedor, objetivando a aquisição de PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MAQUINAS, VEÍCULOS PESADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES para atender aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Tombos, relativas ao desenvolvimento de suas atividades, constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO - O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pelo(s) órgão(aos) constante(s) no resumo desta ata, ou para quaisquer outros órgãos/ unidades que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer a CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o(s) produto(s) objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO - Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do(s) produto (s) constante(s) da Ata de Registro de Preços, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá manter o fornecimento até o esgotamento de sua capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREFERÊNCIA - A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) produto (s) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS - A Prefeitura poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores (s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) superior(es) ao(s) que poderiam(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de fornecimento dos produtos por ela pretendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO - As ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES - As ordens de Fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na cláusula anterior deverão conter:

- a)** Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b)** Descrição do produto, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c)** Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- d)** Número de identificação da Ata de Registro de Preços;
- e)** Histórico adequado para garantia do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONVOCAÇÃO - Será facultada à Contratante convocar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO PREÇO - O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR mediante a apresentação dos documentos pertinentes a Secretaria Municipal de Fazenda da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - O(s) preço(s) na cláusula décima segunda poderão ser reequilibrados, visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de 03 (três) meses, contados da data de assinatura da Ata de Compromisso, tanto para mais como para menos, na mesma proporção do desconto ofertado,.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS FORNECIDOS – Os objetos do presente compromisso de fornecimento deverão ser entregues pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo de 10 (dez) dias, no(s) local(is) fixado(s) na ordem de fornecimento, obedecidas as instruções relativas a dia, horário e demais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO -

Para os fins do disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, o objeto será recebido, provisoriamente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, quantidades e preço correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUA SUBCONTRATAÇÃO - O presente compromisso de fornecimento terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto do presente compromisso, com despeito aos prazos estabelecidos no termo referido nas cláusulas décima sexta, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3 % do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REINCIDÊNCIA - Ocorrendo o atraso na entrega por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimento diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA - A multa prevista na cláusula antecedente, letra “b”, será de:

25.1. O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

25.2. o atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

25.3. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% do valor total do compromisso do fornecimento;

24.4. O fornecimento parcial do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% do valor dos produtos entregues;

25.5. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

25.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

25.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

25.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

25.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DEFESA - Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da Prefeitura:

a) quando O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do
Praça Cel Quintão, 05 – Centro – Tombos/MG - CEP: 36844-000 – Fone (32) 3751 2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

prazo previsto para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas.

c) em qualquer outras hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA – DO FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias, as quais serão informadas no ato de ordem de compra ou no futuro contrato que eventualmente for celebrado, mediante certificação da Contabilidade Geral:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preços nº 031/2014, quanto a(s) proposta(s) nela(s) adjudicada(s), bem como na Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Tombos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA MODALIDADE - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2014**, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, do Decreto Municipal nº. 115/2005 (*regulamenta o Pregão*), Decreto Municipal nº. 010/2007, (*regulamenta o registro de preços*), às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Tombos, 01 de outubro, de 2014.

OSCAR JOSÉ BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA – ME
CHRISTIAN WESLEY GUERRA DE OLIVEIRA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

_____ CPF Nº _____

_____ CPF Nº _____